



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 261-A, DE 2000 (Do Sr. Feu Rosa e outros)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 37 da Constituição Federal o seguinte § 11:

"Art. 37.

§ 11. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime da legislação trabalhista."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

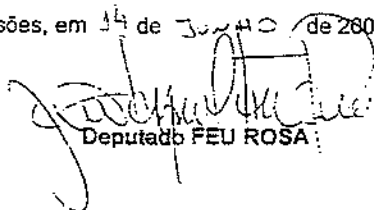
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo essencial desta Proposta de Emenda à Constituição é conceder tratamento normativo adequado ao provimento de cargos em comissão por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública. Com efeito, quando da exoneração desses agentes públicos, as verbas indenizatórias englobam, tão-somente, a gratificação-natalina e a indenização relativa ao período de férias, ambas proporcionais ao tempo de..

efetivo. exercício. Dessa maneira, visando ampliar as garantias funcionais daqueles que emprestam sua colaboração ao setor público, sem possuírem vínculo efetivo com o Estado, propõe-se a adoção do regime da legislação trabalhista para o disciplinamento da relação desses servidores com os entes públicos, no caso de provimentos de cargos em comissão.

Releva mencionar que, no âmbito federal, essa situação já vigorou no passado, consoante previsão contida no Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, não sendo modelo sem qualquer experimentação anterior.

Sala das Sessões, em 14 de Junho de 2000.


Deputado FEU ROSA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

27/06/00 18:35:06

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: FEU ROSA E OUTROS

Data de Apresentação: 14/06/00

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal.

Assinaturas Suficientes: SIM

Assinaturas:	Confirmadas	173
	Não Conferem	013
	Licenciados	000
	Repetidas	000
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
7	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
8	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
9	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES

12	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
16	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
17	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
18	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
19	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
20	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
21	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
22	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
23	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
24	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
25	ARY KARA	PPB	SP
26	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
27	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
28	B. SÁ	PSDB	PI
29	BABÁ	PT	PA
30	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
31	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
32	CAIO RIEI A	PTB	RS
33	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ
35	CHIQUELHO FERTOSA	PSDB	CE
36	COROLANO SALES	PMDB	BA
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DE VELASCO	PSL	SP
40	DR. HELENO	PSDB	RJ
41	DR. ROSINHA	PT	PR
42	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
43	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
44	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
45	EDUARDO JORGE	PT	SP
46	ELISEU RESENDE	PFL	MG
47	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
48	ESTHER GROSSI	PT	RS
49	EULER MORAIS	PMDB	GO
50	EULER RIBEIRO	PFL	AM
51	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
52	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
53	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
54	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
55	FEU ROSA	PSDB	ES
56	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
57	GERALDO MAGELA	PT	DF
58	GILMAR MACHADO	PT	MG
59	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
60	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
61	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
62	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
63	JAIME FERNANDES	PFL	BA
64	JAIR CARNEIRO	PFL	BA
65	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
66	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
67	JOÃO COSER	PT	ES
68	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
69	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
70	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI

71	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
72	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
73	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
74	JOÃO PAULO	PT	SP
75	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
76	JOÃO TOTA	PPS	AC
77	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
78	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
79	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
80	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
81	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
82	JOSÉ MACHADO	PT	SP
83	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
84	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
85	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
86	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
	LÊO ALCÂNTARA	PSDB	CE
	LEUR LOMANTO	PFL	BA
89	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
90	LUIS BARBOSA	PFL	RR
91	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
92	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
93	LUIZ MAINARDI	PT	RS
94	LUIZ MOREIRA	S.PART.	BA
95	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
96	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
97	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
98	MAGNO MALTA	PTB	ES
99	MALULY NETTO	PFL	SP
100	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
101	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
102	MARCELO DÉDA	PT	SE
103	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
104	MARCOS LIMA	PMDB	MG
105	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
106	MARIA ABADIA	PSDB	DF
107	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
108	MARISA SERRANO	PSDB	MS
109	MAURO FECURY	PFL	MA
110	MORONI TORGAN	PFL	CE
111	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
112	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
113	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
114	NELSON MEURER	PPB	PR
115	NELSON OTOCH	PSDB	CE
116	NILO COELHO	PSDB	BA
117	NILTON BAIANO	PPB	ES
118	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
119	ODELMO LEÃO	PPB	MG
120	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
121	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
122	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
123	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
124	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
125	OSVALDO COELHO	PFL	PE
126	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
127	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
128	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP

129	PAULO LIMA	PMDB	SP
130	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
131	PAULO MARINHO	PFL	MA
132	PAULO MOURÃO	PSDB	TO
133	PAULO ROCHA	PT	PA
134	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
135	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
136	PEDRO VALADARES	PSB	SE
137	PEDRO WILSON	PT	GO
138	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
139	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
140	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
141	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
142	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
143	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
144	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
145	RICARDO IZAR	PMDB	SP
146	RITA CAMATA	PMDB	ES
147	ROBERTO BRANT	PFL	MG
148	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
149	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
150	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
151	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
152	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
153	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
154	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
155	SILVIO TORRES	PSDB	SP
156	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
157	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
158	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
159	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
160	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
161	VILMAR ROCHA	PFL	GO
162	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
163	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
164	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
165	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
166	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
167	WALTER PINHEIRO	PT	BA
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
170	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
172	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
173	ZULAIÉ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
2	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
3	CARLOS BATATA	PSDB	PE
4	FERNANDO FERRO	PT	PE
5	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
6	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
7	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
8	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA

9	JORGE COSTA	PMDB	PA
10	LAEL VARELLA	PFL	MG
11	MAX MAURO	PTB	ES
12	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
13	NEUTON LIMA	PFL	SP

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 46/00

Brasília, 27 de junho de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado FEU ROSA E OUTROS, que **"Acréscenta parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;
013 assinaturas não confirmadas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

** Artigo, "caput" com redução dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

** § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

** Artigo, "caput", com redução dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

DECRETO Nº 77.336, DE 25 DE MARÇO DE 1976.

(Revogado pelo Decreto nº 99.678, de 8/11/1990)

REESTRUTURA O GRUPO-DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES, DE QUE
TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE
1970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no artigo 101 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei número 900, de 29 de setembro de 1969, nos artigos 2º e 3º da Lei número 6.185, de 11 de dezembro de 1974, e no § 5º do artigo 3º do Decreto-lei número 1.445, de 13 de fevereiro de 1976,

DECRETA:

Art 1º O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, previsto no artigo 2º da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, compreende atividades de fiança, abrangendo planejamento, supervisão, coordenação, orientação e controle, no mais alto nível da hierarquia dos órgãos da Administração Federal direta e Autarquias federais, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art 2º O Grupo de que trata este Decreto, designado pelo código LT-DAS-100, será implantado nos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República, Órgão Autônomos e Autarquias federais no regime de legislação trabalhista, compreendendo funções de confiança integrantes de Tabelas Permanentes.

§ 1º O disposto neste artigo não abrange as atividades de direção e assessoramento superiores inerentes às áreas de Segurança Pública, Diplomacia e Tributação Arrecadação e Fiscalização de tributos federais e de contribuições previdenciárias, as quais serão próprias de cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo código DAS-100, integrantes de Quadros Permanentes.

.....

.....

DECRETO Nº 99.678, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1990.

(Revogado pelo Decreto nº 1.917, de 27/05/1996)

**APROVA A ESTRUTURA REGIMENTAL DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, § 5º, e 57 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental, o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e a Lotação Ideal do Ministério da Educação, constantes dos Anexos I a III deste decreto.

Art. 2º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Educação serão aprovados pelo Ministro e publicados no *Diário Oficial da União*.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os decretos constantes do Anexo IV e demais disposições em contrário.

Brasília, 8 de novembro de 1990: 169º da Independência e 102º da República.
FERNANDO COLLOR

ANEXO I

(DECRETO Nº 99.678, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1990).

ESTRUTURA REGIMENTAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

(DECRETO Nº 99.678, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1990).

ESTRUTURA REGIMENTAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Ministério da Educação tem a seguinte área de competência:

I - política nacional de educação;

II - educação, ensino civil, pesquisas e extensão universitárias;

III - magistério;

IV - educação especial.

ANEXO V

76.638, de 19 de novembro de 1975;

77.336, de 25 março de 1976;

77.539, de 3 de maio de 1976;

77.728, de 1º de junho de 1976;

DECRETO Nº 1.917, DE 27 DE MAIO DE 1996.

(Revogado pelo Decreto nº 2.147, de 14 de fevereiro de 1997)

APROVA A ESTRUTURA REGIMENTAL E O
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Educação e do Desporto, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

a) do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado para o Ministério da Educação e do Desporto, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, dois DAS 102.5, dois DAS 101.4, dois DAS 102.4, dez DAS 101.3, nove DAS 101.2, dois DAS 102.2 e seis FG-2;

b) do Ministério da Educação e do Desporto para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, quatro DAS 101.1, quatro DAS 102.1, um DAS 102.3, duas FG-1 e seis FG-3.

Art. 2º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o artigo anterior deverão ocorrer no prazo de vinte dias contados da data de publicação deste Decreto.

Ministro de Estado da Educação e do Desporto fará publicar no *Diário Oficial da União*, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivos níveis.

Art. 3º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Educação e do Desporto serão aprovados no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação deste Decreto, mediante portaria do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, e publicados no *Diário Oficial da União*.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o Decreto nº 99.678, de 8 de novembro de 1990 e o Anexo XXIII ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994.

Brasília, 27 de maio de 1996: 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Paulo Renato Souza

Claudia Maria Costin

DECRETO Nº 2.147, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997.

(Revogado pelo Decreto nº 2.890, de 21.12.1998)

APROVA A ESTRUTURA REGIMENTAL E O
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções do Ministério da Educação e do Desporto, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo ficam remanejados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

a) do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, um DAS 102.5, um DAS 102.4, um DAS 102.2 e seis DAS 102.1;

b) do Ministério da Educação e do Desporto para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, dois DAS 101.6, cinco DAS 101.5, três DAS 101.4, seis DAS 101.3, 13 DAS 101.2, oito DAS 101.1, vinte FG-1 e sete FG-3.

Art. 2º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o artigo anterior deverão ocorrer no prazo de vinte dias contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput* deste artigo, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal

dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivos níveis.

Art. 3º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Educação e do Desporto, cuja estrutura tenha sido alterada por este Decreto, serão aprovados dentro de noventa dias a contar da data de publicação deste Decreto, mediante portaria do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, e publicados no Diário Oficial da União.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 1.917, de 27 de maio de 1996.

Brasília, 14 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Luciano Oliva Patrício

Luis Carlos Bresser Pereira

DECRETO Nº 2.890, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

APROVA A ESTRUTURA REGIMENTAL E O
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Educação e do Desporto, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

1) do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado para o Ministério da Educação e do Desporto, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, três DAS 101.5, nove DAS 101.4 e três DAS 101.2:

II) do Ministério da Educação e do Desporto para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, dezoito DAS 101.3, setenta e sete DAS 101.1, um DAS 102.5, um DAS 102.4, nove DAS 102.2, vinte e cinco DAS 102.1, quarenta e três FG-1, cinquenta e oito FG-2 e noventa e três FG-3.

Art 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o *caput* do artigo anterior deverão ocorrer no prazo de vinte dias contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput* deste artigo, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto fará publicar no *Diário Oficial* da União, no prazo de trinta dias contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivos níveis.

Art 3º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Educação e do Desporto, cuja estrutura tenha sido alterada por este Decreto, serão aprovados dentro de noventa dias a contar da publicação deste Decreto, mediante portaria do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, e Publicados no *Diário Oficial* da União.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revoga-se o Decreto nº 2.147, de 17 de fevereiro de 1997.

Brasília, 21 de dezembro de 1998: 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

Luiz Carlos Bresser Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição sob exame tem por objetivo acrescentar ao art. 37, da Constituição Federal, o seguinte § 11:

§ 11. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime da legislação trabalhista."

sob a justificativa:

"O objetivo essencial desta Proposta de Emenda à Constituição é conceder tratamento normativo adequado ao provimento de cargos em comissão por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública. Com efeito, quando da exoneração desses agentes públicos, as verbas indenizatórias englobam, tão-somente, a gratificação-natalina e a indenização relativa ao período de férias, ambas proporcionais ao tempo de efetivo exercício. Dessa maneira, visando ampliar as garantias funcionais daqueles que emprestam sua colaboração ao setor público, sem possuírem vínculo efetivo com o Estado, propõe-se a adoção do regime da legislação trabalhista para o disciplinamento da relação desses servidores com os entes públicos, no caso de provimentos de cargos em comissão

Releva mencionar que, no âmbito federal, essa situação já vigorou no passado, consoante previsão contida no Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, não sendo modelo sem qualquer experimentação anterior."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do Regimento Interno (arts. 32, III, b, e 202), compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO opinar sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (art. 60, I, da CF e art. 202, I, do RI) o que, segundo se afirma nos autos, está atendido.

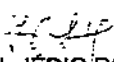
2. Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (art. 60, § 1º, da CF), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

3. Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (art. 60, § 4º, da CF) a **forma federativa de Estado** (inciso I), o **voto direto, secreto, universal e periódico** (inciso II), a **separação dos Poderes** (inciso III) ou os **direitos e garantias individuais** (inciso IV).

4. A proposta de emenda à Constituição em apreço não afronta nenhuma dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação.

5. Nessas condições, o voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 261, de 2000.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2000.


Deputado IÊDIO ROSA
Relator

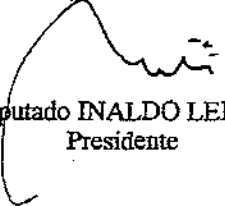
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 261/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Iêdio Rosa.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, André Benassi, Cezar Schirmer, Coriolano Salcs, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Edmundo Galdino, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Gerson Peres, Iêdio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batocchio, Júlio Redecker, Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Ary Kara, Atila Lins, Bispo Wanderval, Cleonânio Fonseca, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Osvaldo Reis e Vic Pires Franco.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente